



PROJETO BASICO

1. OBJETO:

1.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de software de sistemas de informática, de interesse desta Administração Pública.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade desta licitação é a aquisição de licença de uso e manutenção de um Sistema de Informática para a Gestão Pública Municipal, para implantação e execução em ambiente Windows, operando com Banco de Dados Relacional, incluindo instalação, implantação, treinamento, acompanhamento permanente e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pela Prefeitura.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO: Os sistemas para o executivo serão instalados nas repartições da Prefeitura Municipal de Lima Campos, sendo também entendidas como tal as Secretarias Municipais que não estiverem lotadas no prédio da Prefeitura, conforme determinação da Administração Municipal

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

Item	Complemento	Und	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	SISTEMA ALMOXARIFADO Serviços técnicos especializados envolvendo: Locação de software de sistemas de informática, de interesse desta Administração Pública. Deverá conter: Programa de computador desenvolvido para controle e gerenciamento de compras e estoque para órgãos públicos e almoxarifados nos computadores na sede. Controle de cadastro de fornecedores Cadastro de secretarias Instalação e manutenção de Software em 06 Computadores: • CONTROLE DE CADASTRO DE FORNECEDORES, • CADASTRO DE SECRETARIAS, • CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS, • CADASTRO DE USUÁRIOS, • CADASTRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, • CADASTRO GRUPO DE REQUISIÇÃO, • CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PRODUTOS, • CONTROLE DE ABASTECIMENTO,	OS	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00



	• CONTROLE DE REQUISIÇÃO, • RELATÓRIOS DE OPERAÇÕES, • RELATÓRIO DE ABASTECIMENTOS POR SECRETARIA, • RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO POR SECRETARIA, • CONTROLE DE CONSUMO POR SETOR, • CONTROLE DE USUÁRIOS, • IMPRESSÃO DE ORDEM DE COMPRA E • GERENCIAMENTO ONLINE				
2	SISTEMA GESTÃO HOSPITALAR Locação do software, Treinamento, suporte, backup mensal, Operação assistida e customização do Módulo SGPI Para 05 Computadores: Serviços técnicos especializados envolvendo: • MODULO GESTÃO FARMÁCIA • CONTROLE DE MEDICAMENTOS POR LOTE • ENTRADA DE MEDICAMENTO POR XML • MODULO CONSULTÓRIO MEDICO • MODULO RECEPÇÃO • CONTROLE DE INTERNAÇÃO • MODULO DE SENHAS AUTO ATENDIMENTO • CONTROLE DE PRONTUARIO • RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS • CONTROLE DE ACESSO POR USUÁRIO • EMISSÃO DE LAUDOS • EMISSÃO DE RECEITAS • EMISSÃO DE ATESTADOS • BACKUP EM NUVEM • MODULO ADMINISTRATIVO	OS	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
3	VALES GAS Serviços técnicos especializados envolvendo: Locação do software, treinamento, suporte, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo GESTÃO BENEFICIO SOCIAL VALEGAS - Licença para 03 dispositivos e Implantação. • CADASTRO DE BENEFICIADOS • CONTROLE DE QUESTIONÁRIO SOCIAL • EMISSOR DE CARTÃO BENEFICIO • CONTROLE DE ABASTECIMENTO GÁS • CONTROLE ABASTECIMENTO	OS	06	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00

[assinatura]



	FAMILIAR				
	• RELATÓRIO DE ENTREGAS MENSAL				
	• EMISSÃO DE 2ª VIA CARTÃO BENEFÍCIO				
	• CONTROLE DE SALDO CARTÃO				
	• SINCRONIZAÇÃO CLOUD				
	• MÓDULO MOBILE				

4. DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

4.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) deste Projeto Básico poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

4.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

4.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no projeto básico.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente Contrato terá o prazo de duração de até 31 de dezembro do corrente ano.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:



6.1. O pagamento será efetuado após a Emissão da nota Fiscal, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, informada pela CONTRATADA.

7. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

10.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 02 (dois) dias após o recebimento da autorização da ordem de serviço.

10.2. O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A execução do objeto contratual será realizada na(s) condições, especificadas conforme a minuta do contrato, sendo realizada na sede do município, conforme identificadas na Ordem de Serviço.

10.4. Em havendo atraso no prazo de execução de serviço será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Somente serão aceitos os serviços declarados em perfeitas condições.

11.2. A desconformidade do serviço às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

11.3. Caso os serviços executados não correspondam às especificações exigidas no contrato e na proposta do fornecedor, serão refeitos no prazo de 05(cinco) dias, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

12. GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S):



- 12.1. O(s) serviço(s) adquiridos pela Contratada, deverá(ão) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante. No entanto, será considerado o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia, com exclusão de qualquer outro prazo inferior ao estabelecido neste termo de referência.
- 12.2. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do produto.
- 12.3. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:
- "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:
- I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;
- II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".
- 12.4. No caso de vício oculto, aquele não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.
- 12.5. Detectado problema(s) no(s) serviço(s), a contratada terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do(s) produto(s), conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir um produto similar, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço. Contudo, o período de 01 (um) mês não deve ser estipulado em caso de se tratar de produto essencial com defeito e a troca deve ser imediata. Não haverá quaisquer ônus à contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Lima Campos.
- 13.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

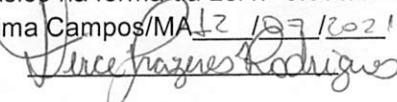


- 14.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 14.3. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

15. UNIDADE FISCALIZADORA:

- 15.1. Prefeitura Municipal de Lima Campos.


Secretária Municipal de Administração e Finanças
Lísia Wadna Moreira Melo Vieira
Decreto nº 011, de 01 de janeiro de 2021.

APROVADO
Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na forma da Lei nº 8.666/93.
Lima Campos/MA, 12 de 12 de 2021.

Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita